

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CONCEDER USO DO QUE NÃO LHE PERTENCE
É CONTRA O PRINCÍPIO DA MORALIDADE
PÚBLICA E SEM APARO LEGAL.**

NOTIFICANTES:

BERNARDINO FERREIRA DE MEIRELES, MARIELE LEAL MEIRELLES, ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA FILHO, MARIO QUEIROS DE LIMA, neste ato representado por seu procurador, **DIOGENES DA CUNHA LIMA**, advogado regularmente inscrito na OAB/RN nº. 256, endereço eletrônico: diogenes@dcl.adv.br;

FAZENDA ARVOREDO S/A – FASA, neste ato representada por seu procurador **ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO**, advogado regularmente inscrito na OAB/RN nº. OAB/RN Nº. 426 – A (OAB/RJ Nº. 109119 e OAB/SP Nº. 191386-A), endereço eletrônico: esequiaspegadocortez@cortezadvocacia.com;

MÍLVIA MARIA VARELA DE MELO, CHRISTIANA VARELA DE MELO, GEÓRGIA VARELA DE MELO e VALERIO AUGUSTO VARELA DE MELO (herdeiros de Cristiano Eugênio de Melo), neste ato representados pela procuradora **MARLY DE ARAÚJO LINS BAHIA**, advogada regularmente inscrita na OAB/RN, sob o nº 1.135, com endereço eletrônico grafado como linsbahia@bol.com.br.

NOTIFICADO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA INFRAESTRUTURA, DR. TARCISIO GOMES DE FREITAS – Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. R, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70310-500.

Ref.: RELICITAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL/RN

• TEOR DESTA NOTIFICAÇÃO:

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, os NOTIFICANTES, através dos procuradores que a esta subscreve, notifica Vossa Senhoria, respeitosa e formalmente, sobre os fatos que serão expostos a seguir:

01. A União, ao invés de expropriar a área destinada à construção do Aeroporto Internacional de Natal – Governador Aluizio Alves, realizou convênio, transferindo a responsabilidade ao Governo do Estado do RN.

02. Baseados em informações fornecidas por funcionários públicos, o Estado do RN procedeu com o depósito prévio legal do insignificante valor pelos quais os terrenos foram avaliados, em face do repasse do Governo Federal.

03. Na vigência de decisão liminar, que, concedeu a imissão **precária** da posse, o Estado do RN firmou convênio com a Infraero para viabilização do projeto.

04. A Procuradoria do Estado do RN seguiu cumprindo com zelo indeclinável a delegação, realizando acordos justificadamente com os pequenos proprietários, que aceitaram os irrisórios valores oferecidos, finalizando a transmissão da propriedade. Os demais proprietários não acataram as ofertas, dando continuidade à demanda judicial, protelada por mais de 20 (vinte) anos e com a interposição de 25 (vinte e cinco) recursos e mais uma ação cautelar, todos sem êxito, alongando a duração do processo.

05. Passados todos esses anos, não houve pagamento integral do preço da terra e, por consequência, não há transferência definitiva da propriedade. Ressalte-se ainda, que para a propriedade do Espólio de Francisco Barbosa Filho, não há sequer determinação de imissão provisória da posse, sendo de um todo ilícita a construção na terra privada alheia.

06. Vale ressaltar, em que pese a situação processual, que o Aeroporto é de extrema importância para o Estado do RN, haja vista que o turismo é a atividade econômica que emprega mais de 120 mil norte-rio-grandenses, através de 54 atividades diretas ou indiretamente ligadas.

07. É fato público que a ANAC autorizou nova licitação, face a devolução da concessão da exploração do Aeroporto, repassada por convênio pela Infraero à Inframerica.

08. Ocorre que, 2/3 das áreas das propriedades dos Notificantes e de outros estão sendo utilizadas através de imissão precária da posse, sendo que para a propriedade do Espólio de Francisco Barbosa Filho sequer há essa decisão.

09. Acreditando que este Governo não conhece a realidade da situação dos imóveis, dada a pública moralidade e ética em que firmemente se pautam seus atos, relatamos os fatos irregulares que podem impedir a relicitação - ora autorizada pela ANAC, haja vista a imprensa já ventilar uma Ação Popular.

• **DA AFRONTA À LEGISLAÇÃO**

10. Estima-se que o valor corrigido, não indenizado, representa cerca de 4% (quatro por cento) do montante tido como investimento no Aeroporto, conforme amplamente divulgado pela Inframerica, a qual afirmou ter dispendido mais de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) no negócio.

11. A Constituição Brasileira exige prévia e justa indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV), fato que, passadas duas décadas, não foram cumpridos os dois requisitos. O absurdo dos fatos pode ser cessado antes de embaraços à negociação, dada a moralidade deste Governo Federal que, notadamente, preza pela boa-fé, probidade e legalidade constitucional, dispostos nos arts. 5º e 37 da Carta Magna.

12. Além dos preceitos constitucionais relativos a licitude nos procedimentos de desapropriação, o Art. 685 do CPC complementa o Art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41¹, estabelecendo quesitos para avaliação da prévia indenização, fatos até hoje não consolidados para definitiva decisão no processo de desapropriação e, portanto, sem a transferência da propriedade que possibilite o Governo do Estado negociar o imóvel, construído em terra privada, alheia à coisa pública.

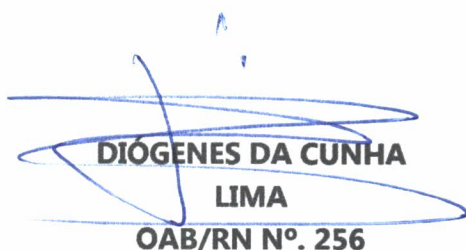
13. Neste diapasão, demonstrados os ataques feitos a Constituição Federal de 1988 e a Lei da Desapropriação, é nítida a violação ao direito dos Notificantes que buscam, exclusivamente, receber o que lhes é devido, na forma da lei, liberando a propriedade definitivamente, para que não venham a ocorrer óbices ao processo de relicitação.

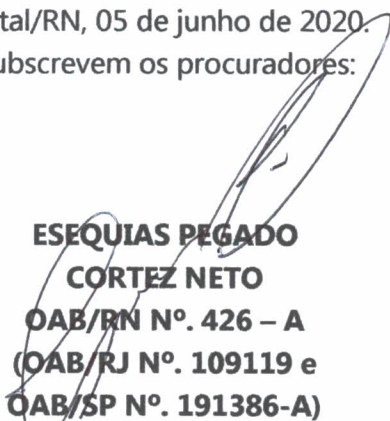
• DO REQUERIMENTO

14. Frente a este cenário, serve a presente para NOTIFICAR, respeitosamente, Vossa Excelência, a aportar os recursos financeiros necessários e imprescindíveis à formalização das demandas, com os justos valores já fixados judicialmente, oportunizando o Estado do RN a quitar as desapropriações intentadas.

Natal/RN, 05 de junho de 2020.

Subscvem os procuradores:


**DIÓGENES DA CUNHA
LIMA**
OAB/RN Nº. 256


**ESEQUIAS PEGADO
CORTEZ NETO**
OAB/RN Nº. 426 – A
(OAB/RJ Nº. 109119 e
OAB/SP Nº. 191386-A)


**MARLY DE ARAÚJO
LINS BAHIA**
OAB/RN Nº. 1.135

Com cópia para:

1. **Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Nacional, Dr. ROGERIO MARINHO** – Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. E, Brasília/DF, CEP 70062-900;

¹ Lei que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

2. **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do RN, Dra. Fátima Bezerra**
- Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901;
3. **ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL** - ENDEREÇO: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A (1º ao 7º andar), Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200;
4. **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A**, Endereço: Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, Governador Aluizio Alves, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, Avenida Rui Pereira dos Santos, nº 3.100, Bairro Aeroporto, CEP 59.290-000;
5. **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO**, Endereço: AEROPORTO SETOR DE CONCESSIONARIAS E LOCADORAS, nº. Lote 5, Edifício Sede, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, 97012, Brasília, CEP 71608-050.

